

**PROJETO DE LEI 01-00625/2013 do Vereador Ari Friedenbach (PPS)**

“Dispõe sobre promoção “post-mortem” ao profissional da Guarda Civil Metropolitana que vier a falecer no desempenho de suas atividades, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - O profissional da Guarda Civil Metropolitana que vier a falecer no desempenho de suas atividades será promovido “post-mortem” ao cargo de padrão imediatamente superior na respectiva carreira.

Art. 2º - A promoção “post-mortem” a que se refere o artigo 1º desta Lei será concedida, no posto imediato e na data do falecimento do profissional da Guarda Civil Metropolitana que, em pleno serviço ativo, houver falecido ou vier a falecer em consequência de ferimento recebido no desempenho de sua atividade, ou na manutenção da ordem pública, ou moléstia contraída nessa situação e que nela tenha sua causa eficiente.

Parágrafo Único - Nos casos em que não houver possibilidade de promoção, pela inexistência de cargo de padrão mais elevado, será expedido um título de elevação de vencimentos “post-mortem”, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento mensal legalmente atribuído ao profissional à data de seu falecimento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, especificando as demais condições para a execução dessa concessão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e serão consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2013. Às Comissões competentes.”